



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2025

Altera a Lei Complementar nº 148 de 14 de dezembro 2022 que “Dispõe sobre a organização administrativa do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, define a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º A Lei Complementar nº 148 de 14 de dezembro 2022 passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 18.** Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

.....

§2º Fica o Secretário Municipal de Fazenda encarregado da elaboração da prestação de contas unificada, bem como, disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda centralizará a emissão e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, será responsável pelo controle da emissão dos documentos de pagamento das despesas, que serão assinados em conjunto com os respectivos ordenadores.

.....

Art. 37.

.....

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

.....

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes;

IX – REVOGADO.

X – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

.....

Art. 38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

.....

IV - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

.....

VI – Secretaria Municipal de Fazenda;

.....

Subseção IV

Do Sistema de Defesa do Consumidor

Art. 56-A. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor é formado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, bem como pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro 1990.

Parágrafo Único. A organização, atribuições e estrutura do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor encontram regulamentação em lei específica.

.....

Art. 79.

X - indicar, quando solicitado, dotação orçamentária e solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão competente o bloqueio de recursos e emissão de empenhos nas formas estabelecidas pela legislação;

.....

Seção V

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 93. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, e tem por finalidade o planejamento, coordenação e execução de ações relacionadas à política municipal de segurança pública, especialmente no controle a violência em todas as suas formas, em colaboração com os órgãos federais e estaduais de segurança pública e ainda:

.....

VI - coordenar as atividades de trânsito descritas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de trânsito Brasileiro - CTB, administrando a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social implementando planos, programas e projetos, bem como, revestindo de autoridade competente para aplicar as normas previstas na Legislação de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, será representada pelo Secretário e na sua ausência pelo Subsecretário.

.....

Art. 96. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal é órgão autônomo, administrativa e funcionalmente, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

.....

Art. 97. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social nos assuntos disciplinares:

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

.....

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

.....

VII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

.....

IX - sugerir ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a aplicação das penalidades previstas em Lei.

.....

Art. 98.

.....

III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de maneira imediata e célere;

.....

Art. 99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

.....

III - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

.....

Art. 105. A Junta Administrativa De Recursos De Infrações – JARI é órgão colegiado vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com responsabilidade pelo julgamento dos recursos interpostos contra as infrações impostas pela Seção de Controle, Coleta e Análise Estatística de Trânsito,

.....

II - das sessões da JARI deverá resultar lista de presença e ata devidamente assinada por todos os membros, contendo relação dos recursos julgados, que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para controle, verificação e inserção do valor devido a título de jeton em folha de pagamento no que se refere aos servidores públicos municipais e, também à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social no que se refere aos representantes da Polícia Militar e do CIRETRAN;

.....

XIII - colaborar com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social na elaboração da Proposta Orçamentária;

.....

XXIV - colaborar com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social na elaboração da Proposta Orçamentária;

XXV - coordenar e garantir a prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relativa à arrecadação e utilização dos recursos financeiros provenientes da aplicação de penalidades decorrentes de autuação no trânsito;

.....

Art. 154.

.....

VIII - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Plenária do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda;

.....

Art. 157.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

II - interagir com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes nos assuntos ligados a manutenção dos prédios escolares;

.....

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Art. 179. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes tem como finalidade exercer, orientar, coordenar e administrar os serviços de limpeza, conservação e utilização dos bens públicos, transporte urbano, abertura, manutenção e conservação de estradas vicinais, rurais, ramais e ruas e avenidas sem pavimentação, zelar pela observância das posturas municipais e administração dos serviços de manutenção mecânica dos equipamentos móveis, veículos próprios e aos serviços de iluminação pública, realizando suas ações através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados, promover a urbanização do Município, projetar, orçar, construir, controlar e fiscalizar obras públicas, controlar e fiscalizar edificações particulares, conforme o código de obras e loteamentos, manter e reparar os prédio públicos, conservação e manutenção de vias públicas pavimentadas e obras de arte, construção e manutenção de redes e/ou sistemas de drenagem pluviais.

Subseção I

Da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Art. 180. A Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes é órgão ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes e lhe compete o desempenho das seguintes atribuições:

.....

Subseção II

Da Coordenação de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Art. 181. A Coordenação de Projetos de Engenharia e Arquitetura é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, que tem as seguintes atribuições:

.....

V – elaborar e encaminhar, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, relatórios gerenciais sobre o andamento das obras e dos serviços de engenharia;

.....

Art. 189.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

V – executar outras atividades afins, que lhe sejam designadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

.....

Subseção XVI

Da Gerência de Infraestrutura e Transportes

Art. 195. A Gerência de Infraestrutura e Transportes é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes e lhe compete o desempenho das seguintes atribuições:

.....

Art. 196.

.....

IX – promover e presidir reuniões regulamentares com as permissionárias e subordinados, apresentando relatório ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes; e,

.....

Art. 206. REVOGADO.

Art. 207. REVOGADO.

Art. 208. REVOGADO.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 209. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, tem como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município.

Subseção I

Da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 210. A Subsecretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é um órgão de assessoramento intermediário entre a Secretaria e sua Assessoria, visando o desenvolvimento sistemático e sincronizado das ações da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao Subsecretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

Art. 211. A Administração Aeroportuária é um Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade administrar as atividades associadas com o aeroporto local baseada em operações de aeronaves, incluindo a gestão do aeroporto, movimentos de aeronaves, condições de pista, todos os assuntos relacionados com passageiros, segurança geral da área operacional.

.....

Subseção XII

Do SINE/CASA DO CIDADÃO

Art. 221-A. Compete ao SINE/Casa do Cidadão:

I - orientar aos usuários acerca dos serviços sociais existentes no Município e no Estado, inclusive sobre balcões de empresa.

II - encaminhar os usuários aos órgãos competentes para obtenção de documentos que facilitem seu acesso ao mercado de trabalho.

III - promover a educação para a cidadania.

IV - promover a articulação com demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas e sociedades civis organizadas para a promoção de políticas de cidadania no Município.

V - prestar serviços de orientação e assistência jurídica na defesa dos necessitados em parceria com outros órgãos públicos.

VI - elaborar e desenvolver calendário anual de programas, projetos e atividades, objetivando a educação popular para cidadania junto a outros órgãos governamentais.

VII - realizar em caráter preventivo campanhas educativas e de conscientização para esclarecimentos à comunidade sobre a necessidade de engajamento nos trabalhos de defesa da cidadania e defesa civil, principalmente em situações emergenciais.

.....

Art. 230.

.....

XXVII - coordenar os serviços de manutenção predial em sua área de atuação, solicitando apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes;

.....

Art. 284.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

.....

VI – coordenar os serviços de manutenção predial em sua área de atuação, solicitando apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes;

.....

XLI – receber notas de entrega e as faturas dos fornecedores, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Fazenda com as declarações de recebimento e aceitação do material;

.....

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 289. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e tem como finalidade coordenar, orientar, supervisionar, controlar, e executar as ações da Administração Municipal na área de inovação, ciência, tecnologia, informações/informática, educação profissional e trabalho, bem como a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando as políticas públicas para a implantação de melhorias tecnológicas e científicas de acordo com as atribuições ora estabelecidas, competindo-lhe:

.....

Art. 293.

.....

II - estabelecer diretrizes gerais para a consecução das atividades de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico através de ações integradas propostas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e os demais setores do município;

.....

Art. 299.

I - desenvolver procedimentos administrativos e normativos, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na realização de suas atividades.

.....

Art. 302. REVOGADO.

.....

Seção VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 306. A Secretaria Municipal de Fazenda é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidades o planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades financeiras da Administração Municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, orçamentária, contábil, fiscal e tributária.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

.....

Art. 307. A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se da seguinte estrutura:

I - Subsecretaria Municipal de Fazenda;

.....

Art. 308. A Subsecretaria Municipal de Fazenda é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Fazenda que tem por competência as seguintes atribuições:

.....

XVII - substituir o Secretário Municipal de Fazenda na sua ausência ou impedimento, inclusive nas atribuições de ordenador de despesas previstas no art. 14 da presente Lei;

.....

Art. 309. A Gerência de Administração Tributária é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como finalidades a orientação, supervisão, coordenação e controle dos serviços de tributos mobiliários e o acompanhamento do comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreções, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais:

Parágrafo Único.

.....

II - assessorar ao Secretário Municipal de Fazenda na proposição das políticas tributárias do Município;

.....

IV - manter o Secretário Municipal de Fazenda informado acerca da evolução e comportamento das receitas municipais;

.....

Art. 313. A Gerência de Cadastro Imobiliário é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como finalidades a coordenação e controle das atividades de arrecadação, recebimento e fiscalização de tributos imobiliários e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

atividades relativas a cadastro, lançamento, cobrança de arrecadação de impostos, contribuições e taxas.

.....

Art. 314. A Gerência do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte Produtor Rural é um órgão diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como responsabilidade o gerenciamento e monitoramento das atividades relativas à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, sobre as operações geradoras de ICMS.

.....

Art. 315. A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela coordenação geral de todas as atividades relativas à contabilidade e ao controle dos registros de receitas e ao pagamento de despesas do Município.

.....

Art. 317. A Gerência Financeira é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como finalidade controlar as atividades referentes aos fluxos de recursos financeiros, orçamentários e extra orçamentários, administrando os pagamentos aos fornecedores e obrigações legais do Município.

.....

VIII - emitir e assinar cheques, requisições de talonários e OBM's (Ordem Bancária Municipal) conjuntamente com o Secretário Municipal de Fazenda nos processos de pagamento da Secretaria, bem como conjuntamente com o Ordenador de Despesa de cada Secretaria, na ausência do Secretário Municipal de Fazenda;

.....

XII - elaborar boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Fazenda;

.....

XX - promover um bom fluxo de informações gerenciais para o Coordenador Municipal da Contadoria Geral e Secretário Municipal de Fazenda;

.....

Art. 318. A Gerência Contábil é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como finalidades o registro e controle dos atos e fatos relativos às operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e extra orçamentárias.

.....

Art. 322. REVOGADO.

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho passará a denominar-se Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico passará a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O SINE/Casa do Cidadão integrará a Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças passará a denominar-se Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres passará a denominar-se Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

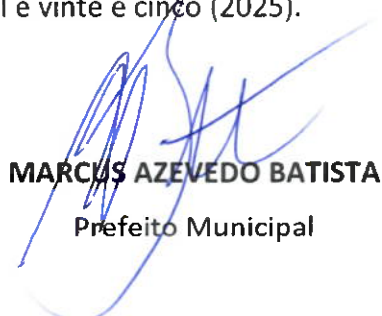
Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes passará a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Art. 7º O Sistema de Defesa do Consumidor integrará a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município e a unidade gestora da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 8º Inclui esta Lei as alterações dos Anexos V, VIII, XII, XIII, XIV, XX, XXII.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

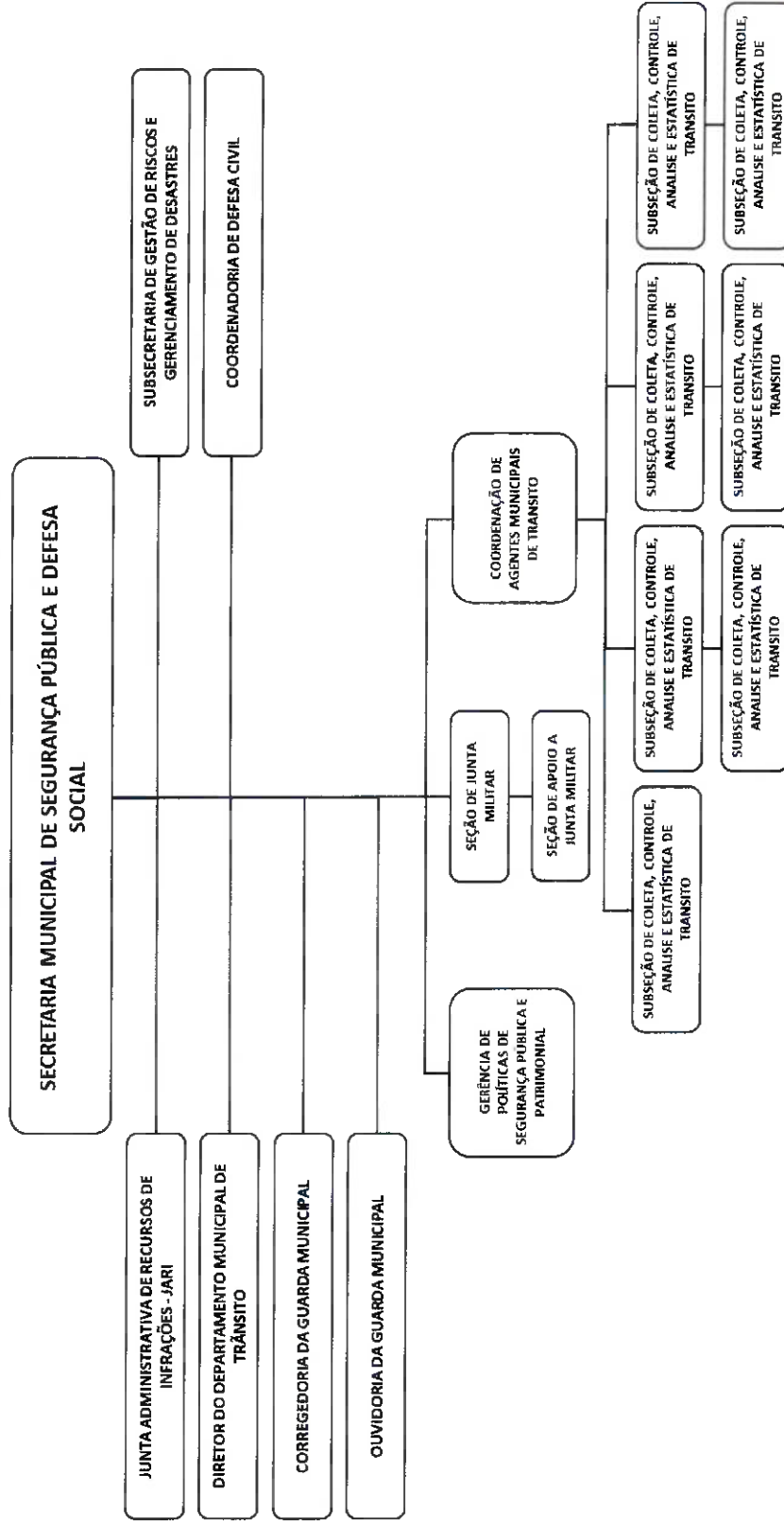

MARCIO AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



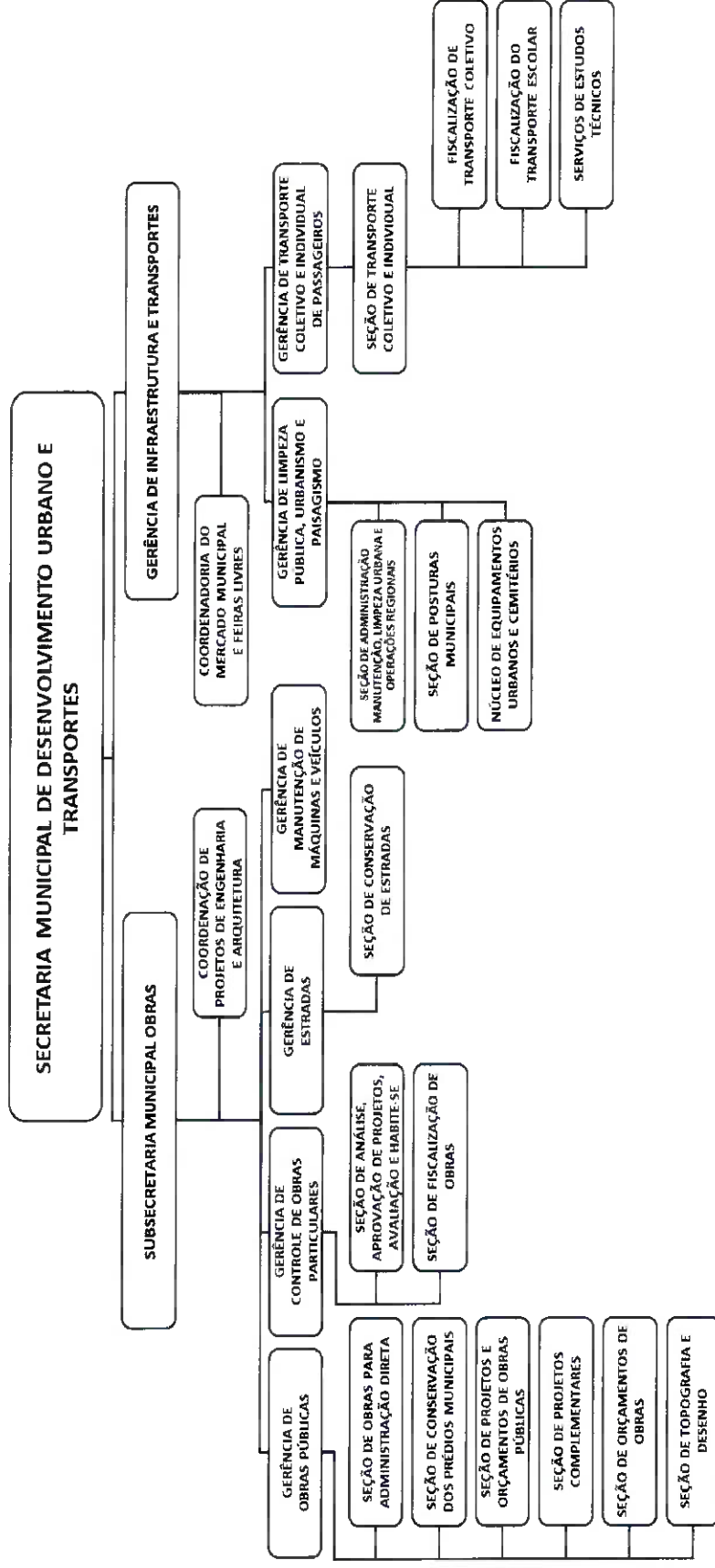
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

.....

ANEXO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

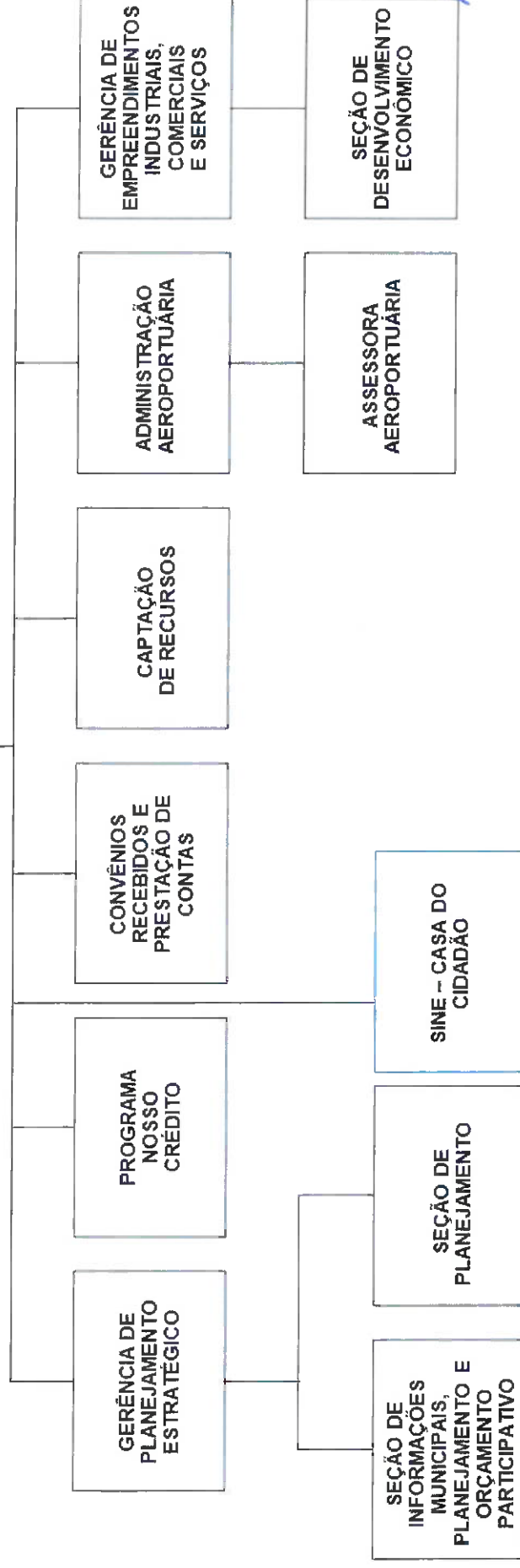
...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

ANEXO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 165/2025

.....

ANEXO XXII

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

